

A ESPECIFICIDADE DO DESPORTO NO DIREITO DO TRABALHO - ALGUMAS CONSIDERAÇÕES.

*

Francisco Alberto da Motta Peixoto

Giordani

O mundo do futebol, ao qual, pela sua proeminência e repercussão no cenário do desporto nacional, me voltarei, procurando, assim, melhor ordenar as ideias que pretendo, muito singela e modestamente, expor! O mundo do glamour! O mundo midiático do futebol! O mundo das grandes estrelas, dos salários astronômicos; mundo no qual todas as crianças querem ingressar, sendo, pois, o sonho dos nossos meninos (e de muitos pais também!), mormente os oriundos de famílias com menor poder aquisitivo (realidade que, no sistema em que vivemos, “define” muita coisa, o que afirmo à guisa de constatação, e não, absolutamente, de aprovação!). Enfim, um mundo único (maravilhoso para os atletas profissionais que integram-no), um oásis no grande deserto de dificuldades que assolam, a cada dia mais (e como!), os trabalhadores que aviam as outras mais diversas atividades!

E pelas maravilhas e especial realidade que oferece, rica em especificidades, não poderia/pode aceitar uma disciplina da relação entidade desportiva-atleta profissional, como e no modo em que a CLT regula as demais relações empregador-empregado, ainda que consideradas as variações existentes; ou seja, a CLT é para o universo comum dos trabalhadores, tidos como hipossuficientes, subordinados, com obrigações a cumprir, como, por exemplo, labutar em horários determinados e certa quantidade de horas diárias, devidamente controladas (com as poucas exceções legais, que muitos querem generalizar cada vez mais, vendo falta de controle onde esse controle existe, sendo, isso sim, mais sutil), um mundo no qual o dador de serviço determina como o labor há de ser aviado e pode repreender o obreiro que não atende às suas determinações, etc.

Não, no “mundo da bola” isso não se dá, ao menos com similitude e intensidade tais que aconselhem se estendam as normas celetistas aos atletas profissionais, suas especificidades não tolerariam/toleram essa que representaria, então, uma “promiscuidade” de regulação legislativa, a não ser em uma ou outra situação na qual o legislador infraconstitucional entendeu ser isso possível

e/ou aconselhável, até para não ser acusado de se desviar, um tanto -e que tanto-, da Magna Carta, ou para ter uma prova de que não deixou o atleta profissional de futebol lançado à própria sorte, antes, reputou-o um trabalhador com direitos trabalhistas, apenas limitados às realidades da sua profissão, e com isso, a enxurrada de situações em que o Diploma Consolidado é tido como inaplicável a esse trabalhador, o atleta profissional de futebol, cria um clima de instabilidade e alimenta a discussão acerca da sua aplicabilidade ou não, a essa espécie de trabalhador.

Entretanto, estou em que, para um bom encaminhamento desse debate, há fixar dois pontos: primeiro, esse mundo, o do futebol profissional, é tão diferente assim, para os que integram-no, na condição de atletas profissionais? A Constituição Federal de 1988 não restaria/resta malferida com a exclusão, em boa e/ou larga medida dos atletas profissionais de futebol dos direitos que ela reconhece aos trabalhadores, de uma forma geral, e mais especificamente aos empregados? E, por fim, existe uma tão incontornável realidade que obste a aplicação da CLT aos atletas profissionais de futebol? As suas especificidades, que não se nega existam, impõem tal solução? Ou seja, o amparo legal ao atleta profissional de futebol há de ser buscado na Lei Pelé, e basicamente nela, com uma ou outra rara aplicação do diploma Consolidado, ou há de, em termos de legislação infraconstitucional, priorizando embora as disposições da aludida lex, específica, recorrer-se, valer-se, também, da Consolidação das Leis do Trabalho?

Como já afirmei em outro trabalho (Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani, “Duração Semanal do Trabalho do Atleta, Trabalho Noturno e DSR: Tratamento Peculiar ou Geral?”, organização e coordenação Ministros Alexandre Agra Belmonte, Luiz Philippe Vieira de mello e Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ltr, 2013, página 231), embora voltado para a questão da duração do trabalho do atleta profissional de futebol, mas plenamente aplicável ao que ora se cuida:

“À partida, devo esclarecer que entendo que o exame do tema atinente a duração do trabalho do atleta não pode ser, digamos assim, *contaminado*, pela paixão que cada qual sente pelo seu time, o que faz com que se seja benévolo em relação ao que diga respeito e seja melhor para a entidade desportiva, de modo a justificar tudo, a encontrar explicação para tudo, seja em relação aos seus atletas, ou no que tange aos seus negócios, as suas obrigações, as quais, das demais entidades se exige rigoroso cumprimento; bem pinta esse quadro a pena do preclaro Luis Fernando Veríssimo, ao apoiar a transparência dos clubes, nos seguintes termos:

‘É muito saudável, portanto, que finalmente se investigue seriamente os negócios do futebol e se exija comportamento adulto dos seus responsáveis e correção fiscal e transparência dos clubes.

Desde, claro, que seja dos outros e não do Internacional ou do Botafogo’.

Aludido comportamento, conquanto compreensível, no espírito dos aficionados por

uma agremiação esportiva, e não é por ser um operador do direito que uma pessoa deixa de sê-lo ou precisa deixar de sê-lo, reclama, deste último e numa situação assim, que se acautele, para que esse gostoso sentimento não seja de tal intensidade que chegue a turvar o olhar jurídico que deite sobre determinado tema; de minha parte, torço sempre para que o *SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE* consiga sempre aumentar, mais e mais, a sua já extensa e invejável relação de troféus, mas não que, para conseguir esse objetivo, deixe de cumprir suas obrigações, máxime quanto aos seus atletas”.

Há reconhecer a dificuldade em separar o quanto se gosta de um clube, com o direito, não o que a entidade desportiva possui, mas o que cumpre-lhe observar; um eminente torcedor do inigualável *SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE*, uma vez assim se expressou:

“Para aqueles que, como eu, são apaixonados pelo esporte, pelo futebol e, em especial, por um Clube, tarefa das mais difíceis é imaginar que os ‘jogadores’ que vestem o manto sagrado tricolor possam, de par com esse invejável privilégio, exercer direitos inerentes ao trabalhador comum, exigindo-os justamente dessa entidade de prática desportiva que tanto amamos”. (José Carlos Ferreira Alves, “E Ainda Podem Ser Exigidas Horas Extras...”, coordenação Rubens Approbato Machado, Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi, Otávio Augusto de Almeida Toledo, José Carlos Ferreira Alves e Roberto Armelin, “Curso de Direito Desportivo Sistêmico”, Editora Quartier Latin, 2007, página 106.)

Todavia, tendo as vistas voltadas para a floresta como um todo, mesmo sabendo que nela se encontram algumas poucas árvores bem mais frondosas, que sobressaem, tendo raízes mais firmes e seguras e mais frutos também, não há obnubilar a real situação enfrentada pela “para lá” da esmagadora maioria dos atletas, o que levou o grande escritor uruguaio Eduardo Galeano, a asseverar que: “submetido a uma disciplina militar, sofre todo dia o castigo dos treinamentos ferozes e se submete aos bombardeios de analgésicos e infiltrações de cortisona que esquecem a dor e enganam a saúde. na véspera das partidas importantes, fica preso num campo de concentração onde faz trabalhos forçados, come comidas sem graça, se embebeda com água e dorme sozinho”. (Futebol ao sol e à sombra”, L&PM Pocket, 2010, página 11.)

Certamente, por não ter-lhe faltado essa percepção, observou o inesquecível Ministro Victor Mozart Russomano que:

“O atleta profissional que celebra um contrato com determinado clube esportivo obriga-se à execução de um trabalho contratualmente definido, com uma remuneração certa, submetendo-se a regras rígidas de disciplina, constantes, quase sempre, da legislação específica sobre prática do esporte.

Sob o ponto-de-vista da pessoa do atleta, portanto, não existe diferença, por pequena que seja, entre ele e os demais trabalhadores do comércio, da indústria ou da agricultura”.(Mozart Victor Russomano, “Temas Atuais do Direito do Trabalho”, RT, 1971, página 71.).

Prossigo, procurando sempre me prevenir para não deixar, como salientei, que meu gosto por esse esporte e, particularmente, pelo insuperável tricolor paulista, não me turve a vista, nem atrapalhe o raciocínio.

Monto praça na idéia de que o mundo do futebol, conquanto fantástico, atraente, envolvente, para os que apreciam-no, fonte de negócios e lucros para alguns (e que lucros!), de brilho para os que são tidos como grandes astros, os quais, por conta disso, têm até como impor com mais força, suas reivindicações/condições, para celebrar contrato com uma entidade desportiva (algumas das quais cometem até “loucuras” para contratar certo atleta, já sabendo das dificuldades ou mesmo inviabilidade de honrar o ajuste celebrado...), estrelas essas que, até sob certo aspecto (pois o valor dos salários não é, em verdade, critério para se fixar se a lei deve ser aplicada ou não), não estão/são tão necessitados de uma legislação obreira, até porque contam com assessoria, com empresário e toda uma estrutura, estão/vivem cercados de proteção, na prática, bem maior que a oferecida a um obreiro comum, pois nesses atletas se enxerga, não poucas vezes, os cifrões (\$) que podem render, a certas pessoas, físicas e jurídicas, é dizer, em realidade, esses profissionais contam com uma proteção que a lei nem tem como conferir! O que é muito bom para eles e espero que esses atletas profissionais continuem assim protegidos!

Entretanto, não há esconder/ignorar, fingir que não se vê, que nesse universo não cabem muitas pessoas, não basta querer, para nele ingressar, como também não basta ser, como se diz comumente, “um craque”(a quantos atletas, que se tinha/apostava como craques, a vida negou entrada a esse especial universo?!), há uma série de outros fatores que atuam, como funil, estreitando a passagem, de modo que apenas um círculo reduzido possa atravessá-lo e se instalar dentro de seus limites e, vale realçar, um círculo não só reduzido, mas bem reduzido, se se levar em linha de consideração o elevado número de atletas profissionais que atuam nos mais diversos clubes, nas mais variadas divisões existentes!

Para esses últimos, como também já observei, em relação aos grandes astros, seu quadro retrata “situação inversa e de extrema dificuldade, vivida pela esmagadora maioria dos atletas profissionais, que entregam seu futuro na esperança de um dia se tornar um desses atletas mundialmente reconhecidos e com todas as boas coisas que a esses acontecem, não cuidando (e muitos não têm nem como enxergar: as lentes com que podem ver o mundo não estão preparadas para tanto!) para a realidade de que no mundo do futebol e da notícia sobre esse esporte não há espaço para muitos atletas, ao contrário, pois permite o ingresso de bem poucos” (Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani, “Organização sindical no futebol: limites e incidência das normas coletivas”, organizador Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, “Atualidades sobre Direito Esportivo no Brasil e no mundo – IV Encontro Nacional sobre legislação esportivo-trabalhista,

promovido pelo E. TST, página 100).

Em outras e mais reveladoras palavras, é como afirma o ilustre advogado Maurício de Figueiredo Correia da Veiga (Mauricio de Figueiredo Correia da Veiga, “Direito constitucional do trabalho e as normas do futebol, organizador Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, “Atualidades sobre Direito Esportivo no Brasil e no mundo – IV Encontro Nacional sobre legislação esportivo-trabalhista, promovido pelo E. TST, página 100):

“Quando se fala de atleta profissional de futebol a primeira imagem que vem à tona é daquele jogador famoso, garoto propaganda de marcas mundialmente conhecidas e que recebe verdadeiras fortunas decorrentes não só do salário, mas também da cessão do direito de uso de uso de sua imagem.

Contudo, esse é um universo extremamente reduzido e representa menos de 5% do universo de jogadores profissionais em nosso país, pois a grande maioria faz parte do quadro de jogadores anônimos que recebem módicos salários, a ensejar a necessidade de uma proteção especial”.

Inúmeros são os exemplos que poderiam/podem ser evocados para ilustrar o que se vem de asseverar, relativamente a difícil (rectius: difícilíssima) situação enfrentada pela maioria dos atletas profissionais de futebol, limitar-me-ei a quatro, que, acredito, dão uma visão bem nítida dessa realidade.

O primeiro deles, diz com o transe vivido pelo zagueiro Mário Larramedí, que descobriu um tumor ósseo no fêmur da perna esquerda e, por conta disso, deu início a uma espécie de leilão da medalha que ganhou por conquistar o título da série D, do Campeonato Brasileiro, com o Botafogo-PB; pode-se ler numa reportagem sobre esse fato que:

“Dois meses após conquistar o título da Série D do Campeonato Brasileiro pelo Botafogo-PB, o zagueiro Mário Larramendi teve de se desfazer de sua medalha de ouro. O uruguaio descobriu um tumor ósseo no fêmur da perna esquerda e precisa da ajuda da torcida botafoguense para juntar os R\$ 30 mil exigidos para realizar uma cirurgia.

Na tarde desta quinta-feira, o defensor publicou uma foto em seu perfil na rede social Instagram para explicar o caso. Larramendi deu início a uma espécie de leilão e afirmou que conta com o apoio de todos os fãs para conseguir o dinheiro necessário para o tratamento de risco.

‘Coloco em leilão minha medalha de campeão brasileiro de 2013 para poder fazer minha cirurgia. É algo que preciso urgentemente. Minha cirurgia sai por R\$ 30 mil. Agradeço todas as ofertas que vierem. Um grande abraço, Mário’, desabafou o uruguaio”. (Gazeta Esportiva.net)

E por falar em Botafogo, mas agora o do Rio de Janeiro, não faz muito, seus atletas protestaram pelo atraso no pagamento dos estípedios e dos direitos de imagem; se nesse tradicional e respeitado clube brasileiro, de tantas glórias, há alguns atletas profissionais mais

conhecidos, nem todos estão no mesmo patamar, de maneira que, embora suportável (conquanto injusto) para alguns o atraso salarial, para outros, a questão assume proporções mais sérias e graves. Da respeitante reportagem consta:

“Entenda o caso – Os jogadores estão insatisfeitos não só com o atraso, mas também com a postura da diretoria botafoguense. Oficialmente, os dirigentes alegam que o clube deve um mês de salários, vencidos no último dia 20. Mas o elenco garante que são dois meses de atrasos na carteira e mais dois meses de direitos de imagem. Além disso, o Glorioso ainda não acertou a premiação pela vitória sobre o Deportivo Quito, que classificou o time para a fase de grupos da Libertadores.

O estopim para o protesto foi o descumprimento da promessa por parte da diretoria, que garantiu que pagaria os vencimentos antes do jogo desta quarta-feira, mas depois comunicou que não havia mais previsão para o acerto”. (Gazeta Esportiva.net)

Mais um caso, agora envolvendo o Comercial, clube do interior paulista, da cidade de Ribeirão Preto, cujo presidente, como consta em reportagem:

“O presidente do Comercial, Nelson Lacerda, confirmou nesse domingo, logo após o time ser rebaixado para a Série A2 do Campeonato Paulista, que não pagou o salário de alguns jogadores. Em entrevista à Rádio 79, disse que o atraso no pagamento foi proposital e não está ligado à falta de dinheiro. Segundo ele, o dinheiro não foi depositado na conta dos jogadores porque eles eram ruins. A maioria dos jogadores bons recebeu o pagamento no mês. Quanto a alguns jogadores, nós retivemos o pagamento. Eu falei que pagaria se o time ficasse na primeira divisão. Quer me enganar? Não me engana. Tentaram me sacanear, e eu também sacaneio. Eu preendi o último salário mesmo. E, mesmo com isso preso, não conseguiram ganhar. Eu aprendo a cada dia no futebol – comentou Nelson Lacerda, que culpou sua própria diretoria pelo rebaixamento”. (globoesporte.com)

Com relação a esse caso, vale acrescentar que, conforme outra reportagem, do mesmo veículo de comunicação, a coisa não parou por aí, pois os atletas encontraram com o presidente do clube, após o mesmo ter dado a declaração retro-mencionada, e houve algum tumulto, tendo um segurança, segundo um atleta, que teria até ameaçou sacar uma arma; vale conferir:

“A crise entre os jogadores do Comercial e o presidente Nelson Lacerda chegou ao seu ápice na noite deste domingo, em um posto próximo ao município de Leme, na Rodovia Anhanguera. Houve um encontro inesperado e tenso entre as duas partes, no retorno após o empate por 1 a 1 com o XV de Piracicaba, que determinou o rebaixamento do time de Ribeirão Preto.

Ao avistar o carro do presidente alvinegro no estacionamento, alguns jogadores foram na sua direção para cobrar a declaração de que somente alguns bons jogadores haviam recebido salário e que o atraso havia sido proposital.

De acordo com um dos jogadores que estavam na confusão, um segurança saiu do banco traseiro do carro e ameaçou sacar uma arma (veja vídeo acima). A atitude irritou ainda mais o elenco, que passou a hostilizar o segurança.

'Você está armado? Então atira. Você tem 30 balas?' disse um dos jogadores.

Na sequência, o auxiliar técnico emerson, que trabalha com Vagner Benazi, conteve o segurança, que voltou para o carro – logo em seguida, o veículo foi embora, sentido Ribeirão Preto.

Em entrevista ao GloboEsporte.com, um dos jogadores, que estava na confusão – e não quis se identificar- relatou o fato.

'Fui um dos últimos a descer do ônibus. Os jogadores estavam p... da vida por causa da declaração que ele deu, dizendo que não pagou de propósito. De repente, surgiu esse segurança armado ameaçando a gente. Isso deixou os jogadores mais nervosos' comentou o atleta. Ninguém recebeu o salário de fevereiro, que deveria ser pago no dia 15 de março. Tem alguns jogadores, casos do Toscano, Xaves e Roger Guerreiro, que não receberam nem janeiro, nem fevereiro. Isso é uma vergonha". (globoesporte.com)

O R7-Esportes, em 11.08.2013, publicou o seguinte: “Jogadores da Francana enfrentam condições precárias e passam até fome. Clube que já disputou a primeira divisão, passa por momento ruim.

O futebol brasileiro cria astros milionários, mas eles são a grande minoria. A realidade do Francana, de São Paulo, é outra.

O clube já disputou até a primeira divisão do futebol paulista, mas hoje não oferece mínimas condições de trabalho aos seus jogadores. Trinta e cinco atletas vivem amontoados em uma casa onde caberia apenas quinze.

Panelas e geladeiras estão vazias. Antes do último jogo contra o Noroeste, o elenco teve que entrar em campo sem comer nada”. (R7 – Esportes, visto em 16.04.2014.)

Sobre o mesmo assunto, outro meio de comunicação, informou que:

“Vivendo uma crise sem precedentes, a Francana atravessa mais uma turbulência. Agora, o clube é acusado por maus tratos a jogadores e o caso já está no Ministério Público do Trabalho.

A reclamação das más condições de moradia, estrutura de trabalho e falta de salários, partiu dos jogadores da Francana que disputa a Copa Paulista. Devido falta às condições subumanas, os jogadores pediram ajuda do Sindicato dos Atletas profissionais de São Paulo. Com isso, um representante do Sindicato, Mauro Costa, que tem o cargo de diretor de relacionamento, está em Franca apurando as denúncias.

Mauro Costa visitou a casa do atleta (local onde moram os jogadores) nesta segunda-feira e ficou constatado a condições precárias que os jogadores estão vivendo. Ontem, o

fiscal do Sindicato agendou uma reunião com a diretoria da Francana e teve dificuldades para que o encontro fosse realizado. 'Já estive na casa do atleta e registrei tudo. Realmente o que está acontecendo na Francana é uma coisa horrível. Os jogadores não têm o que comer e estão dormindo todos juntos, com colchões espalhados pela casa inteira, inclusive na cozinha. A situação é mesmo desumana', explicou Mauro Costa.

'Esperamos que a diretoria possa resolver essa situação. O caso já está entregue ao Ministério Público de Franca e seu diretor (Jamil Leonardi) promete apurar essas denúncias', acrescentou Mauro, dizendo que a FPF- Federação Paulista de Futebol – também já está ciente do problema e a entidade pode punir o clube. 'São muitas as punições que podem ser aplicadas a Francana, incluindo o afastamento do time das competições', acredita o fiscal.

A situação da Francana, que já era crítica financeiramente, se agravou na gestão da atual diretoria que firmou parcerias malsucedidas para viabilizar as disputas da divisão A3 deste ano, da Copa Paulista e do Campeonato Paulista sub-20. Nas mãos de terceiros, os empresários não honraram compromissos e agora a agremiação terá que arcar com as despesas.

'Fomos abandonados aqui. Não estamos tendo alimentação adequada e dormindo um em cima do outro praticamente. Também não recebemos salários desde o início do campeonato. São mais de 40 jogadores dentro de uma casa. No último domingo não tínhamos o que almoçar antes da partida contra o Noroeste e comemos somente arroz que havia sobrado do dia anterior', disse um jogador ontem que preferiu ficar no anonimato.

'Quero que a torcida tenha paciência com esse time. Não estamos bem na competição, mas também não estamos tendo o que comer. Teve um dia que fomos para o jogo após comermos apenas arroz. Não estamos tendo condições de trabalho', acrescentou outro jogador.

O presidente da Francana, Fahin Youssef Neto, disse que não esperava que a empresa que assumiu o futebol do clube fosse criar problemas para o clube. 'Vamos acionar na Justiça a empresa que não cumpriu o compromisso com a Francana e de imediato tentar solucionar esse problema. Isso começou com alguns jogadores que foram dispensados e não quiseram deixar a casa do atleta', explicou ontem o dirigente.

A reportagem apurou que até ontem estavam treinando na Francana cerca de 45 jogadores. Normalmente uma equipe trabalha com um elenco de 27 a 30 atletas". (Diário da Franca, ano 41, nº 12525, visitado virtualmente em 16.04.2014.)

Esses poucos, mas eloquentes, exemplos, deixam firme, acredito, que desenhar o mundo do futebol profissional, para os atletas que nele exercem suas atividades, como sendo um mundo paradisíaco, o paraíso na Terra, abstração feita do debate acerca de se algo aqui, onde vivemos, poderia ter alguma porção do paraíso, não pinta a realidade, ao menos, se se quiser excluir desse retrato, os grandes astros, para a imensa (imensa mesmo!) maioria dos atletas profissionais,

que enfrentam as maiores e mais sérias dificuldades na sua relação com a entidade desportiva a que estão ligados! E olhe que vários outros exemplos poderiam ser citados, que dizem com o drama dos atletas que disputam um campeonato regional, que dura uns poucos meses e depois, não-raro, ficam sem contrato e sem atividade para o resto do ano, sem contar os que se machucam seriamente, de modo a não poderem continuar sua profissão, ficando desamparados pelo clube cujas cores defendia quando do acidente que os inutilizou para a prática do futebol, além do rigoroso tratamento dispensado por vários clubes aos seus atletas (não famosos, está claro!), com exigências de legalidade para lá de duvidosa! Por óbvio que esgrimir, nessas situações, com as especificidades do futebol, não pode alforriar as entidades desportivas do cumprimento das obrigações trabalhistas, mesmo porque -e isso é de extrema relevância- ter consciência de alguma especificidade é uma coisa, passar por cima, fingir que não há nada mais a proteger o empregado-atleta profissional é outra, completamente diferente.

Agora, tenho ser de interesse estabelecer se a Constituição Federal de 1988 e mesmo a Consolidação das Leis do Trabalho, ficariam/seriam malferidas com uma possível/preendida segregação, ao menos em avantajada medida, do atleta de futebol profissional da proteção generalizadamente conferida aos empregados; é problematizar a seguinte situação: a especificidade da profissão de atleta de futebol, inviabiliza a proteção que a Magna Carta e o Diploma Consolidado querem seja garantida aos empregados em geral?

Conquanto alguns segmentos/setores queiram diminuir, a olhos vistos (e esbugalhados?), a relevância do valor social do trabalho na sociedade hodierna, há reputar míope a aludida visão, e com isso não se pretende, de forma alguma, diminuir o respeito devido a quem professe esse credo, apenas se o tem -o raciocínio em si, em sua essência, nada em relação aos que o divulgam- como de menor alcance e/ou incompleto e/ou insuficiente, pelo fato de – o que fica evidente em sua formulação – não considerar, com o peso devido, em sua engenharia, a dignidade da pessoa humana e o valor cuidado, além de procurar contornar (ou ignorar?) a estreita vinculação, iniludivelmente existente na Magna Carta, entre essa dignidade – a da pessoa humana – e o valor social do trabalho, vinculação essa que não desaparece e/ou não tem razão para deixar de ser observada no âmbito do desporto; aqui, de ceder o passo ao insigne Ministro Mauricio Godinho Delgado e a Professora Gabriela Neves Delgado, os quais, com pena de mestre, dilucidam:

“A vinculação feita pelo Texto Máximo de 1988 entre a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho é indissolúvel, por ser o trabalho um dos principais instrumentos assecuratórios da dignidade do ser humano na sociedade e na economia. À luz da Constituição Federal do Brasil, o trabalho tem status jurídico absolutamente diferenciado, por ser não apenas fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º, caput, IV), mas também, ao mesmo tempo, direito social (art. 6º), valor social (art. 1º, IV), primado da Ordem Social (art. 193), além de

princípio que rege a Ordem Econômica (art. 170, caput, VIII: princípio da valorização do trabalho, especialmente do emprego).

O conceito normativo estruturante da constituição da República, consubstanciado no Estado Democrático de Direito, compõe-se, segundo Mauricio Godinho Delgado, de um tripé conceitual, em que a valorização do trabalho, especialmente do emprego, cumpre papel decisivo. Este tripé constitui-se dos seguintes elementos: a pessoa humana e sua dignidade; a sociedade política, democrática e inclusiva; e a sociedade civil, democrática e inclusiva.

Nesse tripé conceitual decisivo, o trabalho e especialmente o emprego cumprem função notável, por se inscreverem entre os instrumentos mais efetivos de garantia social da dignidade da pessoa humana, da busca da democratização da sociedade política, com seu direcionamento inclusivo, e da busca de uma sociedade civil também democrática e inclusiva.

Esse quadro constitucional dirigente do conjunto da vida brasileira naturalmente influencia todos os campos jurídicos, até mesmo, é claro, o segmento desportivo ”.

(Mauricio Godinho Delgado e Gabriela Neves Delgado, “A Matriz do Trabalho na Constituição de 1988 e o Atleta Profissional de Futebol”, organizadoras Rúbia Zanotelli de Alvarenga e Érica Fernandes Teixeira, “Novidades em Direito e Processo do Trabalho – Homenagem aos 70 anos da CLT”, Ltr, 2013, página 20)

É fato – e lamentável –, que exista essa tentativa de enfraquecer o trabalho no mundo em que vivemos, entendendo-o menos relevante e/ou partícipe nos e dos empreendimentos empresariais; com base nos ensinamentos do grande pensador contemporâneo Zygmunt Bauman, dá um retrato do quadro atual Leandro Augusto de Paula Santos, em interessante artigo doutrinário, no qual expõe:

“Apesar da independência do capital em relação ao trabalho ainda não ser completa, o nível de dissociação entre eles já se faz sentir na precarização das relações trabalhistas, que não são mais travadas a longo prazo e não mais (ou muito pouco) ostentam a característica da reciprocidade. São unilaterais e os empreendimentos não são mais comuns.

[...] Realmente, essa nova versão 'fluida' e desregulada da modernidade anuncia o advento do capitalismo leve e flutuante, marcado pelo desengajamento e enfraquecimento dos laços que prendem o capital ao trabalho e dá lugar a práticas desumanas e degradantes da saúde física e psicológica dos trabalhadores”. (Leandro Augusto de Paula Santos, “Assédio moral – Da sua indefinição no contexto globalizante à violência perversa no cotidiano”, Revista Fórum Trabalhista -RFT, ano 02, n. 05, março/abril 2013, página 78.)

Porém, esse modo de tratar (ou destratar?) o trabalho desconsidera o ensinamento do inigualável Padre Antonio Vieira, que, há séculos, já advertiu: “Quantos são os súditos que estão sujeitos ao superior, tantas são as almas de que está sujeito o superior a dar conta a Deus”. (Padre Antonio Vieira, “Sermão da Primeira Dominga do Advento”, “Sermões”, Três Livros e Fascículos,

1984, páginas 106/107.)

Em realidade, na transcrita passagem, o padre Antonio Vieira, ressaltou, empregando vocábulos em voga atualmente, o **valor cuidado**.

À partida, de notar que não é fácil estabelecer, com contornos precisos, o significado de valor, não obstante sua importância!

E já que de valor estou tratando, de ceder o passo ao eminente Jacy de Souza Mendonça¹, para quem:

“Conceituar valor tem representado gigantesco desafio para os filósofos, o que levou HESSEN a afirmar que o valor não pode ser definido com precisão; pertence ao número daqueles conceitos supremos, como os de ser, existência etc., que não admitem definição. Tudo o que se pode fazer a respeito deles é simplesmente tentar uma classificação ou a revelação de seu conteúdo. Esta afirmação é bisada por DE FINANCE, segundo o qual o bem, para Santo TOMÁS, como para ARISTÓTELES, é um daqueles conceitos fundamentais que não se deixam definir em sentido estrito – por gênero próximo e diferença específica – mas somente apontar e caracterizar a partir de seus efeitos. CÂMARA, porém, ousou enfrentar a dificuldade conceitual e nos ensinou que o valor é o próprio ser, visionado racionalmente numa perspectiva teleológica, em livre posicionamento de conformidade dos seus dinamismos com seus fins. Destacou, de um lado, que é no ser que o pensamento humano vai encontrar o valor e é no ser (humano) que se dá a realização dos valores”, e na sequência, o renomado jurista declinou, ao menos para a obra em que mencionou a dificuldade, de “enfrentar a temática conceitual, e optar, apenas para fins deste trabalho, pela mera descritiva fenomenológica dos valores, ou seja, uma descritiva da forma como eles se dão em nossa vida”², e com esse desiderato, asseverou que: O valor é o aspecto, a dimensão que nos atrai, como o p • o atrai a agulha da bússola e que pode-se dizer que o ser humano é axiotrófico, porque busca, fareja valores. A vida humana é uma caminhada cuja bússola aponta permanente para este norte, que são os valores³, ainda que: Somos feitos para os valores e nossa realização como seres correspondem ao modo como os buscamos na existência, a tal ponto que faz profundo sentido a advertência do puritano inglês Oliver CROMWELL (1599-1658) de que, a partir do momento em que não aspiramos ser melhores, já deixamos de ser bons; ou seja, no momento em que deixamos ser atraídos pelos valores, não existimos mais^{4 5}.

¹ Jacy de Souza Mendonça, “Curso de Filosofia do Direito – o Homem e o Direito”, Editora Quartier Latin do Brasil, 2006, páginas 260/261.

² Jacy de Souza Mendonça, “Curso de Filosofia do Direito – o Homem e o Direito”, Editora Quartier Latin do Brasil, 2006, página 261.

³ Jacy de Souza Mendonça, “Curso de Filosofia do Direito – o Homem e o Direito”, Editora Quartier Latin do Brasil, 2006, página 261.

⁴ Jacy de Souza Mendonça, “Curso de Filosofia do Direito – o Homem e o Direito”,

⁵ A dificuldade de se conceituar valor fica, outrossim, muito nítida com um passar de olhos pelos léxicos, é conferir:

“**valor** (lat. *valor*) Literalmente, em seu sentido original, 'valor' significa coragem, bravura, o caráter do homem, daí por extensão aquilo que dá a algo um caráter positivo.

1. A noção filosófica de valor está relacionada por um lado àquilo que é bom, útil, positivo; e, por outro lado, à de prescrição, ou seja, à de algo que *deve* ser realizado.
2. Do ponto de vista ético, os valores são fundamentos da moral, das normas e regras que prescrevem a conduta correta. No entanto, a própria definição desses valores varia em diferentes doutrinas filosóficas. Para algumas concepções, é um valor tudo aquilo que traz a felicidade do homem. Mas trata-se igualmente de uma noção difícil de se caracterizar e sujeita a divergências quanto à sua definição. Alguns filósofos consideram também que os valores se caracterizam por relação aos fins que se pretendem obter, a partir dos quais algo se define como bom ou mau. Outros defendem a idéia de que algo é um valor em si mesmo. Discute-se assim se os valores podem ser definidos intrinsecamente ou extrinsecamente. Há ainda várias outras questões envolvidas na discussão filosófica sobre os valores, p. ex., se os valores são relativos ou absolutos, se são inerentes à

natureza humana ou se são adquiridos etc.

3. Juízo de valor. Juízo que estabelece uma avaliação qualitativa sobre algo, isto é, sobre a moralidade de um ato, ou a qualidade estética de um objeto, ou ainda sobre a qualidade estética de um objeto, ou ainda sobre a validade de um conhecimento ou teoria. Juízo que se estabelece se algo deve ser objeto de elogio, recomendação ou censura.
4. Valor de uso/valor de troca: em um sentido econômico, o trabalho humano produz um valor de uso, ou seja, um objeto que possui uma utilidade determinada. No entanto, a divisão social do trabalho introduz a noção de valor de troca, já que alguém pode produzir algo que é de utilidade para outro, e com isso pode trocar o objeto produzido por outro objeto que é, por sua vez, de utilidade para ele” - Hilton Japiassú e Danilo Marcondes, “Dicionário Básico de Filosofia”, 3ª Edição, Jorge Zahar Editor, página 268.

“**Valor.** Reconhecer um certo aspecto das coisas como um valor consiste em levá-lo em conta na tomada de decisões ou, em outras palavras, em estar inclinado a usá-lo como um elemento a ter em consideração na escolha e na orientação que damos a nós próprios e aos outros. Os que vêem os valores como 'subjettivos' consideram essa situação em termos de uma posição pessoal, adotada como uma espécie de escolha e imune ao argumento racional (embora, muitas vezes, e curiosamente, merecedora de um certo tipo de reverência e respeito). Os que concebem os valores como algo objetivo supõem que por alguma razão -exigências da racionalidade, da natureza humana, de Deus ou de outra autoridade- a escolha pode ser orientada e corrigida a partir de um ponto de vista independente” - Simon Blackburn, “Dicionário Oxford de Filosofia”, Jorge Zahar Editor, 1997, página 399.

“**Valor/Valores:** no sentido mais antigo e comum do termo, valor é preço, sendo que esse sentido é primeiramente ligado aos bens materiais. Hobbes, muitos séculos depois, usa esse conceito para falar dos homens, afirmando que o valor de um homem é o seu preço, é aquilo que ele vale. Esse sentido, embora ainda usado, não é o que prevalece na filosofia, mas, sim, o sentido de valor como aquilo sobre o qual devemos pautar nossa existência (e assim dizemos valores morais, valores humanos e sociais etc.). Em termos especificamente morais, os valores são critérios de avaliação, 'as tábuas' com as quais julgamos o que é bom ou mau, belo ou feio, o que vale ou não vale. De fato, este conceito só começa a ser utilizado com relação à moral estoica, em que o bem é pensado de modo subjetivo. Nesse caso, o valor é apresentado como sinônimo de virtude e, assim, os valores seriam nossos bens morais mais preciosos. O ser virtuoso é, portanto, um ser valoroso, o que significa dizer, em outras palavras, que é um homem de valor ou, simplesmente, um homem de valores superiores. No mundo contemporâneo, foi Nietzsche quem apontou a questão dos valores como um dos pontos mais fundamentais da filosofia, exatamente porque são eles que determinam nossa maneira de ser e de agir, são eles que nos constituem. Eis por que Deleuze afirma que a filosofia de Nietzsche é uma filosofia de valores ou, mais exatamente, uma filosofia crítica e criativa que se assenta na necessidade e tresvaloração ou transmutação de todos os valores. Afinal, para Nietzsche, o que até agora se chamou de homem e de virtude oculta a verdadeira face de uma doença chamada niilismo (cf. Niilismo), pois todos os valores dito eternos são, no fundo, uma ficção que tende a falsear a realidade: ficção esta criada por uma moral ressentida que há milênios governa o mundo humano (cf. Ressentimento e moral). Não se trata, como se pensa equivocadamente sobre a filosofia de Nietzsche, de simplesmente destruir a moral e cair num niilismo de valores. Muito pelo contrário: trata-se de criar novas tábuas de valores, novos modos de sentir e viver, trata-se de libertar a vida dos falsos valores e recuperar o 'sentido da Terra', o prazer de estar vivo, o prazer de existir” - Regina Schöpke, “Dicionário filosófico – conceitos fundamentais”, editora Martins Fontes, 2010, páginas 242/243.

De todo modo, como sugere José Carlos Bermejo⁶, 菟oder倣mos dizer com Gevaert que 宋alor é tudo o que permite dar um significado à exist菟cia humana, tudo o que permite ser verdadeiro homem [...]. As coisas adquirem valor na medida em que se inserem nesse processo de humaniza鉄o do homem”.

Examinado o que seja um valor, há inferir que o cuidado é um valor que está presente -normalmente- em praticamente tudo o que uma pessoa faça, talvez mais apropriado afirmar que o cuidado está presente e direciona a vida de um homem, nos mais variados aspectos, seja quanto à sua sobrevivência, ao que lhe diz respeito, seja no seu relacionamento com o “outro”, aí envolvendo a pessoa do “outro” e o seu modo de se relacionar com esse “outro”, de maneira que possível afirmar que a Constituição e as demais leis de um País, são dimensões do cuidado, em relação a diversos fatos e situações, verbi gratia, o cuidado maior com a pessoa humana, sua vida e sua dignidade, enquanto cidadão, ou trabalhador, ou integrando uma família, ou contribuinte, ou proprietário, ou empresário, cuidado com o meio ambiente, e cuidado com outras facetas do mundo em que o homem se depara atualmente.

Um dos autores que mais se destaca quando de cuidado se trata, o culto Leonardo Boff, em bela passagem de uma de suas obras, diz⁷:

“O cuidado é exigido em praticamente todas as esferas da existência, desde o cuidado do corpo, dos alimentos, da vida intelectual e espiritual, da condução geral da vida até ao se atravessar uma rua movimentada. Como já observava o poeta romano Horácio, o cuidado é aquela sombra que sempre nos acompanha e nunca nos abandona porque somos feitos a partir dele”.

Em outro livro seu, Leonardo Boff, com a simplicidade que só um grande conhecimento pode proporcionar, profere a seguinte sentença: “O cuidado entra na natureza e na constituição do ser humano”.⁸

Outra grande pensadora que aborda o tema cuidado, também de forma brilhante, explica que⁹: 鉄er é cuidar, e as v疵ias maneiras de estar-no-mundo compreendem diferentes maneiras de cuidar. Para se tornar um ser de cuidado, um cuidador, o ser precisa, primeiro, ter experienciado o cuidado, ou seja, ter sido cuidado. A capacidade de cuidar está, portanto, relacionada ao quanto e como o ser foi cuidado. Atrav鉄 do cuidado, percebe-se a exist菟cia de outros al驚 do que se é; o outro dá o sentido do Eu. Segundo Mayeroff (1971), o cuidado qualifica nossos relacionamentos com os outros e, o que é mais importante, permite que o outro cres軌 e se desenvolva.”

Objetivando melhor expor seu sentir, a referida e ilustre Vera Regina, cita o afamado filósofo alemão Heidegger, esclarecendo que¹⁰:

“Para Heidegger (1969), o cuidado é a essência do ser humano. O ser humano existe no mundo, através do cuidado. Ele inclui uma dimensão ontológica –é um modo de ser, sem ele,

⁶ José Carlos Bermejo, “Humanizar a Saúde – Cuidado, relações e valores”, Editora Vozes, 2008, página 44.

⁷ Leonardo Boff, “O Cuidado Necessário”, Editora Vozes, 2012, página 27.

⁸ Leonardo Boff, “Saber Cuidar – Ética do humano e compaixão pela terra”, Editora Vozes, 10ª edição, 2004, página 34.

⁹ Vera Regina Waldow, “O Cuidado na Saúde – As relações entre o eu, o outro e o cosmos”, Editora Vozes, 2004, página 19.

¹⁰ Vera Regina Waldow, “O Cuidado na Saúde – As relações entre o eu, o outro e o cosmos”, Editora Vozes, 2004, página 20.

deixa-se de ser humano. O ser humano é um ser que deve cuidar de si e dos outros.

Este mesmo autor também distingue o cuidado autêntico. Tal dimensão considera ajudar o outro ir além, ou seja, o outro é ajudado a cuidar de seu próprio ser. O oposto é o comumente ocorrido, em que há uso de poder, mantendo a dependência do outro. No caso, é fazer pelo outro quando este poderia fazer por si ou não prover meios para que isso ocorra”.

Quanto a mais absoluta necessidade do cuidado para a vida (e não só da pessoa humana), de grande interesse a seguinte passagem da preclara Elma Zoboli¹¹: “Cuidar constitui ato de vida, pois a vida que não é cuidada morre; plantas, animais e pessoas. Também as relações humanas, que constituem a própria vida humana, se não cuidadas fenecem: amizade, amor conjugal, relações familiares, relação entre profissional da saúde e paciente, relação de equipe multiprofissional”.

Atento aos ensinamentos nas linhas transatas reproduzidos, quanto ao que seja valor e a relevância do cuidado para a vida, há inferir ser o cuidado um valor jurídico, o que foi bem apreendido e exposto por Jussara Maria Leal de Meirelles, verbis:

“O cuidado expressa, sem dúvida, uma forma responsável de se relacionar. É nesse sentido que assume o seu valor jurídico”.¹²

Evidentemente, a passagem de um sistema que visava mais ao ter -e com isso sacrificava, em boa medida, o cuidado, em diversos de seus aspectos- para um que privilegie o ser, como se dá em terra pátria, confere uma maior relevância e/ou reconhecimento ao valor cuidado, como e enquanto valor jurídico, ou como superiormente dilucidado pela insigne Heloisa Carpena Vieira de Mello¹³: “A passagem de um direito patrimonialista, formalista e liberal para o 'novo', comprometido com os valores constitucionais de realização da pessoa humana, realiza-se a partir do reconhecimento de novos valores jurídicos como o cuidado”.

A visão de cuidado, com os seus contornos próprios e naturais, que o tornam de acrescida importância para e na sociedade hodierna (embora tenha sempre existido, em épocas mais remotas), sem dúvida, conecta-o com os valores dignidade e solidariedade, que integram, enquanto princípios, a Magna Carta; instigante a seguinte passagem:

“a vida não é um bem a ser privatizado, muito menos um problema a ser resolvido nos circuitos digitais e eletrônicos da informática, mas um ‘mistério’ e dom a ser vivido prazerosamente e partilhado solidariamente com os outros”.¹⁴

¹¹ Elma Zoboli, “O cuidado: no encontro interpessoal o cultivo da vida”, coordenadores, Luciana Bertachini e Leo Pessini, “Encontro e Responsabilidade no Cuidado da Vida – lidando com desafios éticos em situações críticas e de final de vida”, Paulinas/Centro Universitário São Camilo, 1ª edição, 2011, página 58.

¹² Jussara Maria Leal de Meirelles, “Ambiente propício a perturbações mentais: o valor jurídico do cuidado ante a vulnerabilidade social”, coordenadores Tânia da Silva Pereira e Guilherme de Oliveira, obra coletiva “Cuidado & Vulnerabilidade”, Editora Atlas, 2009, página 62.

¹³ Heloisa Carpena Vieira de Mello, “Consumo e sustentabilidade. O cuidado com o superendividado idoso e a proteção da família”, organizadores Tânia da Silva Pereira, Guilherme de Oliveira e Alda Marina de Campos Melo, “Cuidado e Sustentabilidade”, Editora Atlas, 2014, página 196.

¹⁴ Luciana Bertachini e Leo Pessini, em sua introdução ao livro que coordenam, “Encontro e Responsabilidade no Cuidado da Vida – lidando com desafios éticos em situações críticas e de final de vida”, Paulinas/Centro

Aliás, como tão bem salientado por Heloisa Carpena Vieira de Mello¹⁵: “A ‘reumanização’ do direito privado pressupõe o reconhecimento de que todos os membros do grupo social possuem origem e destino comuns. Esta afirmação encontra eco em norma da Constituição Federal, em seu art. 225, a qual contempla a responsabilidade geracional. Nessa perspectiva, o princípio da solidariedade, compreendido no sentido de que somos todos responsáveis pelo bem-estar social, assume relevância. Um verdadeiro ressurgimento do princípio tem sido assim referido em doutrina:

‘o princípio da solidariedade constitui um dos temas centrais para a elaboração de alternativas à nova conformação social, que vem ocorrendo neste milênio. Assim, da obscuridade em que foi deixado por séculos ressurgiu, com força, o valor solidariedade para se tentar resolver mais esse impasse da história deste ‘novo’ capitalismo”, acrescentando tão ilustre jurista, que¹⁶: “Agir de forma solidária significa cuidar”.

Ainda da eminente jurista Heloisa Carpena Vieira de Mello, se colhe a lição de que¹⁷: “Assim, contido na idéia de dignidade humana, princípio fundamental do ordenamento jurídico brasileiro, o cuidado como valor jurídico se apresenta como paradigma interpretativo, limite ao exercício de prerrogativas individuais e condicionante da intervenção do Estado, no sentido de proteção daqueles que dela necessitam: os vulneráveis”.

E, de fato, uma Constituição como a nossa, que põe como valor do maior realce a dignidade da pessoa humana, encarecendo, outrossim, sobremaneira, a solidariedade, fazendo-os princípios reitores seus, ligados ao valor cuidado, que deles não tem como dissociar-se, há voltar seus olhos, de maneira direta e intensa, às pessoas mais vulneráveis que compõem a sociedade, até como uma maneira de torná-la mais saudável, e, com isso, viabilizar-se mais e de maneira consistente, lembrando que: “Ser humano e viver humanamente não são a mesma coisa”¹⁸, cabendo recordar, aqui, a aguda observação de Torralba, no sentido de que¹⁹: ‘quando a vida, a morte e o sofrimento do outro não me inspiram cuidado, então dificilmente se pode falar em humanidade’ e, por óbvio, como os exemplos acima deixam firme, não deixa de ser vulnerável um atleta profissional, apenas por sê-lo!

Em sendo assim, como parece irrecusável que é, há mesmo existir a preocupação e a

Universitário São Camilo, 1ª edição, 2011, página 10.

¹⁵ Heloisa Carpena Vieira de Mello, “Consumo e sustentabilidade. O cuidado com o superendividado idoso e a proteção da família”, organizadores Tânia da Silva Pereira, Guilherme de Oliveira e Alda Marina de Campos Melo, “Cuidado e Sustentabilidade”, Editora Atlas, 2014, páginas 196/7. A reprodução feita pela autora é de trabalho de Edneia de Oliveira Matos, “Princípio da solidariedade: estado, sociedade e direitos fundamentais”, Academia Olimpia, 2012, página 57.

¹⁶ Heloisa Carpena Vieira de Mello, “Consumo e sustentabilidade. O cuidado com o superendividado idoso e a proteção da família”, organizadores Tânia da Silva Pereira, Guilherme de Oliveira e Alda Marina de Campos Melo, “Cuidado e Sustentabilidade”, Editora Atlas, 2014, página 197.

¹⁷ Heloisa Carpena Vieira de Mello, “Consumo e sustentabilidade. O cuidado com o superendividado idoso e a proteção da família”, organizadores Tânia da Silva Pereira, Guilherme de Oliveira e Alda Marina de Campos Melo, “Cuidado e Sustentabilidade”, Editora Atlas, 2014, página 198.

¹⁸ José Carlos Bermejo, “Humanizar a Saúde – cuidado, relações e valores”, Editora Vozes, 2008, página 117.

¹⁹ F.Torralba, “Lo ineludiblemente humano – Hacia una fundamentación de la ética del cuidar”, apud José Carlos Bermejo, “Humanizar a Saúde – Cuidado, relações e valores”, Editora Vozes, 2008, página 36.

atitude em prol dos vulneráveis – aqui, dos inúmeros atletas profissionais que não são astros, nem recebem tratamento diferenciado e salários milionários, e não inúmeros, vários deles, sequer condições minimamente razoáveis para exercer seu ofício –, dos que têm menores condições de se manter, por si sós (ou nem isso têm), com a dignidade e condições que se espera presentes na vida de um homem: os valores cuidado, dignidade e solidariedade, estes presentes enquanto princípios constitucionais, todos, em uníssono, dão sustentação e mesmo reclamam que assim seja; vale reter: “a dignidade humana está em estreita relação com sua condição de vulnerabilidade”²⁰, e ainda que: “Cuidar significa respeito pelas diferenças, contemplação das necessidades daqueles que, numa relação de poder, estão em desvantagem, em posição de submissão”²¹, de modo que tudo isso resulta numa responsabilidade para com o ‘outro’, com aquele que se encontra limitado/ameaçado, pela vulnerabilidade que o ata, tolhe seus passos, é dizer, sua liberdade de escolher, de se posicionar²².

Essas lições emprestam, penso, uma robustez ímpar ao que disse o padre Antonio Vieira, na passagem acima reproduzida e a mensagem que transmitem, no sentido de que não há, quando da análise de uma realidade, para se definir qual a tutela jurídica que o ordenamento jurídico há de dispensar para e/ou tem direito a pessoa nela envolvida e/ou por ela abarcada, de ignorar, nessa tarefa, os valores cuidado, dignidade e solidariedade, os últimos dois também como princípios constitucionais norteadores do ordenamento jurídico pátrio, indissolivelmente ligados ao primeiro, ao valor cuidado, e todos, juntos, voltados para a vida, e que, no caso dos atletas profissionais de futebol, reclamam a observância, além, está claro, da lei Pelé, da CLT, para as situações do cotidiano que não possam ser tidas como específicas dessa atividade profissional, e também da Lei Maior, esta acima mesmo, como não se desconhece, e antes de qualquer incursão nas e pelas outras, sempre visando a adequada e devida proteção a esses trabalhadores que, em verdade, não são apenas a parte mais frágil, mais vulnerável, na sua relação com a entidade desportiva, como se encontram em estado de maior subordinação do que inúmeros trabalhadores de outras atividades!

É preciso compreender/reter que o atleta profissional, como qualquer outro trabalhador, que recebe parcos vencimentos, está numa situação de dependência muito grande para com o clube pelo qual atua, sem poder rebelar-se, na prática do dia a dia, contra as determinações que lhe são dadas, e esse aspecto não pode ser desconsiderado, quando se lança os olhos nas normas

²⁰ José Carlos Bermejo, “Humanizar a Saúde – Cuidado, relações e valores”, Editora Vozes, 2008, página 65.

²¹ Heloisa Carpena Vieira de Mello, “Consumo e sustentabilidade. O cuidado com o superendividado idoso e a proteção da família”, organizadores Tânia da Silva Pereira, Guilherme de Oliveira e Alda Marina de Campos Melo, “Cuidado e Sustentabilidade”, Editora Atlas, 2014, página 197.

²² Daí a consistência da seguinte lição: “Responsabilidade é o cuidado reconhecido como dever pelo outro ser e que, devido à ameaça da vulnerabilidade, se converte em preocupação – Hans Jonas” - Luciana Bertachini e Leo Pessini, em sua introdução ao livro que coordenam, “Encontro e Responsabilidade no Cuidado da Vida – lidando com desafios éticos em situações críticas e de final de vida”, Paulinas/Centro Universitário São Camilo, 1ª edição, 2011, página 09.

que disciplinam a situação do atleta, procurando delas extrair a interpretação que mais se ajuste aos fins que justificam a existência de um direito do trabalho, e que, desde logo, não admitem a pura e simples exclusão da proteção celetista o atleta profissional.

No que tange à maior subordinação a que me referi nas linhas transatas, vale mencionar o asserto de um dos grandes juslaboristas pátrios, José Affonso Dallegrave Neto, que, sem reholhos, diz: “Consoante se infere da leitura do art. 35, o atleta profissional mantém com o empregador uma relação de hipersubordinação, na medida em que se submete às estritas diretrizes do clube, dentro e fora do campo, em jogos, treinos e sessões preparatórias, assumindo o compromisso não só de treinar e jogar, mas de se dedicar ao máximo possível”. (José Affonso Dallegrave Neto, “Dano Praticado por Atleta Profissional”, organização e coordenação Ministros Alexandre Agra Belmonte, Luiz Philippe Vieira de Mello e Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ltr, 2013, página 231)

Quanto às possíveis dificuldades de se enxergar uma entidade desportiva como empregadora de seus atletas profissionais de futebol, vale recordar os, como sempre muito claros e consistentes, ensinamentos do mestre de todos nós, o Prof. Amauri Mascaro Nascimento, ao dilucidar que:

“O clube esportivo, por sua vez, é uma pessoa jurídica que organiza as equipes, submetendo-as a um regime efetivo de treinamento, tendo em vista não somente a prática do esporte pelo esporte, mas, por meio dele, a realização de um espetáculo público, com fins lucrativos”. (Amauri Mascaro Nascimento, “Curso de Direito do Trabalho”, 10ª edição, Saraiva, página 230.)

Aliás, é de perguntar, o que impediria, qual o intransponível óbice, para a aplicação da CLT, ao atleta profissional de futebol, respeitadas/guardadas as disposições específicas da lei própria, que procura atender as peculiaridades da profissão, considerando que qualquer atividade lícita tem potencial, via de regra, para abrigar uma relação de emprego, desde que satisfeitos os requisitos do art. 3º, do Diploma Consolidado? Como observa Fernando Tasso:

“Independente da forma como o trabalho é prestado, para que se possa identificar o obreiro como um empregado, detentor de um típico contrato de trabalho e dos direitos que a lei lhe garante, é preciso que ele se enquadre na definição legal de empregado. Segundo o art. 3º da CLT: ‘empregado é toda aquela pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao empregador sob a dependência deste mediante salário’. Então, diante dessa definição, não parece estranho que o jogador de futebol seja mesmo um empregado”; (Fernando Tasso, Blogextracampo.wordpress.com/2008/09/02/oatleta-um-profissional, página 08.) aliás, é esse mesmo autor quem pondera ainda que: “Entender o jogador de futebol como um empregado é

reconhecer a realidade atual. Há que se superar a visão do futebol como um simples esporte, como uma atividade lúdica. Nem os clubes são mais associações sem fins lucrativos (alguns são até mesmo Sociedades Anônimas, com ações negociáveis na bolsa de valores) nem os jogadores são mais amadores, exercendo outras profissões e tratando o futebol apenas como esporte. Hoje o atleta joga para sobreviver e não para se divertir”. (Fernando Tasso, Blogextracampo.wordpress.com/2008/09/02/oatleta-um-profissional/ página 08 .) Ainda, não há perder de vista o inescandível fato de que, “ Como trabalho, o futebol pode se tornar o único meio de vida para quem joga, ou para quem explora quem joga ”. (Márcio Túlio

Viana, Luís Felipe Lopes Boson e Marcelo Santoro Drummond, “Driblando as Regras: Um Ensaio sobre Fraudes no Futebol”, organizadoras Rúbia Zanotelli de Alvarenga e Érica Fernandes Teixeira, “Novidades em Direito e Processo do Trabalho – Homenagem aos 70 anos da CLT”, Ltr, 2013, página 33.)

O argumento dos altos estípidios não convence, à uma, porque essa realidade é a de um número reduzido de atletas profissionais, quando comparado com o universo dos que integram-no, e à duas, porquanto não é o importe percebido à guisa de salários que define se alguém é empregado ou não, mas sim o preenchimento dos pressupostos legais que caracterizam essa modalidade contratual.

A lei específica, leva em conta, deve levar em conta, as situações próprias da atividade de atleta profissional, como, por exemplo, a obrigação de se concentrar, a possibilidade do menor labutar após às 22:00 horas, quando de partidas realizadas após esse horário, o dever de ocupação efetiva, o que por tal se há de entender, seus limites, no campo desportivo, pois ocupação todo empregador deve dar, o que e qual o alcance, e condições de implementação dos acréscimos remuneratórios, a questão de servir a seleção nacional, as férias, para todos, num dado período, a exigência de que o respeitante contrato de trabalho seja por escrito e com prazo determinado, e outras, cabendo recorrer à lei geral, a conhecida CLT, para e nos casos em que não exista um quadro que justifique e/ou regulado com vistas, exclusivamente, as diferenças da profissão de atleta profissional de futebol; daí, de acatar as lições de Mozart Victor Russomano:

“As particularidades do contrato de trabalho esportivo, entretanto, pelas condições pessoais dos contratantes (atleta e clube) e pela originalidade das relações que entre eles se estabelecem, como resultantes da natureza do trabalho realizado, definem aquele como um contrato especial de trabalho.

Como ocorre com todos os contratos especiais de trabalho, nesse caso, o atleta profissional é regido por duas ordens de normas, que se superpõem: Ao lado das normas genéricas – comuns a todos os trabalhadores – existem as normas específicas, exigidas pelas peculiaridades do trabalho esportivo e que apenas se aplicam aos que o realizam”.(Mozart Victor Russomano, “Temas Atuais do Direito do Trabalho”, RT, 1971, página 72.)

De sua parte, e com a habitual clareza (que torna irresponsáveis seus argumentos),

observam o Ministro Maurício Godinho Delgado e a Prof^a Gabriela Neves Delgado, que “ Os Títulos I e II da Constituição, por outro lado, especialmente os artigos 6º e 7º, que tratam dos direitos sociais e trabalhistas, além do art. 3º, IV, que trata do princípio da não discriminação, impuseram, evidentemente, a extensão dos direitos trabalhistas aos atletas profissionais de futebol, resguardadas as peculiaridades da categoria e se seu sistema laborativo, conforme especificado em lei ”. (Mauricio Godinho Delgado e Gabriela Neves Delgado, “A Matriz do Trabalho na Constituição de 1988 e o Atleta Profissional de Futebol”, organizadoras Rúbia Zanotelli de Alvarenga e Érica Fernandes Teixeira, “Novidades em Direito e Processo do Trabalho – Homenagem aos 70 anos da CLT”, Ltr, 2013, página 22)

Pelas mesmas águas navega Carolina Diniz Paniza:

“A profissão de atleta de futebol é uma das muitas atividades regidas por legislação específica, pois apresentam características bastante específicas.

A previsão legal das relações de trabalho do atleta profissional de futebol não se concentra somente na Lei 9.615/98 consolidada com alterações apresentadas pela lei 12.395/2011, pois se aplicam à referida categoria profissional além desta e de seu regulamento, as normas gerais da legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho) e da seguridade social compatíveis com a espécie profissional em questão”.

(Carolina Diniz Paniza, “Os Atletas Profissionais de Futebol e o Assédio Moral no Trabalho”, Revista de Direito do Trabalho – RDT, nº 142, 2011, página 255.)

Como se vê, dos ensinamentos reproduzidos nas linhas imediatamente anteriores, como profissional “da bola”, como se diz, e nessa e por essa condição, defendendo (rectius: trabalhando pelas) as cores de alguma entidade desportiva, sujeito a cumprir as mais variadas determinações que esta lhe imponha, claro que esse profissional há de ver/ter reconhecida sua situação de empregado, tendo, é certo, celebrado um contrato especial de trabalho, pelas peculiares condições de sua atividade, mas empregado; como superiormente explicado pelo Professor Amauri Mascaro Nascimento:

“Sendo um profissional e, além disso, como profissional prestando serviços em virtude de haver celebrado um contrato de trabalho, o atleta é favorecido pelas normas genéricas de proteção ao trabalhador, de acordo com a lei interna de cada país.

As particularidades do contrato de trabalho esportivo, entretanto, pelas condições pessoais dos contratantes (atleta e clube) e pela originalidade das relações que entre eles se estabelecem, como resultantes da natureza do trabalho realizado, definem aquele contrato como um contrato especial de trabalho.

Como ocorre com todos os contratos especiais de trabalho, nesse caso, o atleta profissional é regido por duas ordens de normas, que se superpõem: ao lado das normas genéricas –comuns a todos os trabalhadores- existem normas específicas, exigidas pelas peculiaridades do trabalho esportivo e que apenas se aplicam aos que o realizam.

Estas, as normas específicas, dão a medida daquelas. Por outras palavras: aquelas, as normas genéricas, se aplicam aos trabalhadores desportistas enquanto não contradigam os preceitos peculiares ao contrato especial”. (Amauri Mascaro Nascimento, “Curso de Direito do Trabalho”, 10^a edição, Saraiva, páginas 230/231.)

Interessante, outrossim, saber da palavra do grande juslaborista português, o brilhante Professor João Leal Amado, quanto ao assunto que ora nos ocupa, em especial, a acentuada subordinação para com a entidade desportiva em que se encontra o atleta profissional de futebol e a aproximação, também acentuada, do seu mister, com outros, observando que:

“O que caracteriza e contradistingue o contrato de trabalho é a forma de execução da prestação devida, ou seja, a circunstância de esta ser devida sob a autoridade e direção de outrem, que o mesmo é dizer, em regime de subordinação jurídica. Ora, a verdade é que na actividade desportiva se assiste, porventura devido ao ininterrupto e, dir-se-ia, infernal ciclo que a caracteriza (preparação-competição-recuperação), a um estado de subordinação particularmente acentuado por parte do praticante, colocado numa situação de quase permanente heterodisponibilidade. Nenhuma razão válida se vislumbra, portanto, para excluir semelhante contrato do âmbito do Direito do Trabalho, havendo mesmo quem entenda que as condições de trabalho do praticante desportivo ‘se assemelham cada vez mais às de um trabalhador fabril: stress, acidentes de trabalho, doenças profissionais, ofensas à saúde (dopagem), fadiga física e mental, intensificação paroxística do trabalho, hierarquia, prémios de rendimento, produtividade...’ (Économie Politique du Sport, dir. de Wladimir Andreff, Dalloz, Paris, 1989, p. 182) –nesta óptica, o praticante desportivo torna-se ‘um trabalhador (quase) como os outros’ (ob. Cit., p. 178)”. (João Leal Amado, “Contrato de Trabalho Desportivo Anotado”, Coimbra Editora, 1995, página 13.)

Enfim, nada há, ao reverso, tudo recomenda (e os exemplos de situações vivenciadas por alguns atletas profissionais empregados mencionados neste singelo estudo bem comprovam isso), que, observando/aplicando, com precedência, a legislação específica, a Lei Pelé, com sua redação atual, logicamente pressupondo sua afinação com a Constituição Federal e na medida em que, efetivamente esteja, nas situações, várias, em que não houver uma disciplina na lei específica e atendendo a sua condição de empregado, com um contrato de trabalho especial, há observar, com todo vigor, as disposições contidas na CLT, e tanto na interpretação de uma, com da outra, ou de todas, se se preferir, há fazê-lo sem olvidar dos valores, princípios e fins objetivados pela Constituição Federal, e pelo Direito do Trabalho, relativamente a situação dos que trabalham, máxime por conta de outrem, na condição de empregado, para que sua dignidade de pessoa humana, não se reduza a uma “estratégia” de interesses econômicos, sendo “chutada” ou “lançada”, de um lado para o outro, conforme o desenrolar da partida, para empregar uma imagem, digamos assim, futebolística!

